



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 100, DE 2015

(Nº 7.902/2014, na Casa de origem)
(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e de cargos em comissão no Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho:

I - duzentos e setenta cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária; e

II - cinquenta e quatro cargos em comissão de Assessor de Ministro, nível CJ-3.

Art. 2º São extintos no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho:

I - cinquenta cargos de provimento efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos;

II - sete cargos de provimento efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Artes Gráficas;

III - um cargo de provimento efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Carpintaria e Marcenaria;

IV - treze cargos de provimento efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Copa e Cozinha;

V - seis cargos de provimento efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Estrutura de Obras e Metalurgia;

VI - três cargos de provimento efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Mecânica de Ar-Condicionado;

VII - três cargos de provimento efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Mecânica de Veículos;

VIII - três cargos de provimento efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Telecomunicações e Eletricidade;

IX - oito cargos de provimento efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Telefonia;

X - treze cargos de provimento efetivo de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Enfermagem;

XI - dez cargos de provimento efetivo de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Taquigrafia; e

XII - dois cargos de provimento efetivo de Auxiliar Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos.

Parágrafo único. A extinção de cargos prevista neste artigo ocorrerá na medida em que eles vagarem.

Art. 3º O Tribunal Superior do Trabalho, na esfera da sua competência, adotará as providências necessárias à execução desta Lei, inclusive quanto à distribuição e ao estabelecimento de cronograma de implantação dos cargos

efetivos e dos cargos em comissão criados, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Superior do Trabalho no orçamento geral da União.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**[PROJETO ORIGINAL E DEMAIS PEÇAS http://
www.camara.gov.br/proposicoesWeb/
prop_mostrarintegra?
codteor=1274802&filename=PL+7902/2014](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1274802&filename=PL+7902/2014)**

**[OFÍCIO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?
codteor=1274811&filename=Tramitacao-PL+7902/2014](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1274811&filename=Tramitacao-PL+7902/2014)**

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA)